



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS,  
SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**EMENTA:** Projeto de Resolução nº 001/2025 de autoria da Mesa Diretora em que: REGULAMENTA A CONFECCÃO DE ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Vem a essa relatoria, Projeto de Resolução nº 001/2025, de autoria de autoria da Mesa Diretora em que REGULAMENTA A CONFECCÃO DE ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com o PRE nº 001/2025, vem a Justificativa.

É o Relatório.

**ANALISE**

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PRE nº 002/2025.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 174 do Regimento Interno.

**Art. 174.** As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter Administrativo relativas a assuntos internos da Câmara.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela **APROVAÇÃO** do **PRE nº 001/2025**.

Sala das Comissões em 04 de fevereiro de 2025.

Josué Batista da Silva  
Presidente – Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO** no dia 04 de fevereiro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Resolução nº 001/2025 de autoria da Mesa Diretora, em que **REGULAMENTA A CONFEÇÃO DE ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 1ª sessão ordinária do dia 03 de fevereiro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 001/2025, eu Paulo Costa, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 04 de fevereiro de 2025.

Paulo Costa  
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos  
Vice Presidente

Josué Batista da Silva  
Presidente - Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 05/02/2025 15:03

Checksum: **785E94E57BC3B3D321FE9AA269C9B45262D13365BB4549CD4615A6EB77C04C38**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 05/02/2025 15:19

Checksum: **FC98DE2BB4B17FE408839AA21088A00EDCD5A871EA101C322688F601B94719C7**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 05/02/2025 15:30

Checksum: **1CD42CBCAD7B739ED2437E89EF23EC40CCE8512CE0FD5F5735AF681B8483126D**

